



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Relatório de Fiscalização e Recomendação de Prestação de
Contas do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola -
PDDE.**

1. Apresentação.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar.

O PDDE destina-se as escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, o programa engloba várias ações que possuem finalidades e públicos-alvo específicos.

O programa será renovado a cada ano letivo, desde que as equipes responsáveis pelo gerenciamento do PMDDE façam corretamente sua prestação de contas final, comprovando de forma transparente o uso do recurso creditado para cada unidade gestora.

A prestação de contas final deverá seguir diretrizes apresentadas por normas e decretos do FNDE, bem como as normas municipais. O não cumprimento das normas, acarretará o bloqueio imediato da utilização do programa.

Com base nos parágrafos acima, apresentaremos abaixo o **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E RECOMENDAÇÃO** da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) baseado nas informações fornecidas pelas escolas, referente ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PDDE).

A UCCI baseou sua fiscalização na **LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, OS CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. Das Escolas, Contas e Recursos em Conta

Será apresentado abaixo uma listagem contendo as escolas que até a presente data entregaram os documentos relacionados ao PMDDE, com suas contas vinculadas e os valores dos recursos presentes em cada uma.

Nº	ESCOLA	CONTA	VALOR
1.	CMEA ARTUR PAGUNG	30.973.713	R\$ 2,25
2.	CMEA LUIZA SOUZA BARROS	30.970.651	R\$ 49,19
3.	EMEF PROFESSORA. ESTHER DA COSTA SANTOS	26.448.662	R\$200,00
4.	CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL	30.970.545	R\$ 13,44
5.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30.970.693	R\$ 22,51
6.	EMPEF CÓRREGO SANTO ESTEVÃO	30.977.946	R\$ 357,22
7.	EMUEF CÓRREGO DO TAMANDUÁ	30.981.583	R\$ 0,00
8.	EMEF CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO	30.978.084	R\$ 14,99
9.	EMPEFEI ANTÔNIO MOREIRA	30.977.334	R\$ 9,51
10.	EMUEF CABECEIRA DO CÓRREGO GRANDE	30.962.534	R\$147,19
11.	EMPEF MARIA PAGEL STORARI	30.984.918	R\$ 7,72
12.	EMUEF CABECEIRA DA LAGINHA	30.977.508	R\$ 150,26
13.	EMPEF CÓRREGO DAS FLORES	30.977.375	R\$ 113,39
14.	EMPEF WASHINGTON DONDONI	30.978.340	R\$ 0,20
15.	EMPEF SÃO ROQUE DO ESTEVÃO	30.989.420	R\$ 151,71
16.	EMEF CÓRREGO DO MAROTO	30.978.894	R\$ 154,74
17.	EMPEF FRIDA TOHNES	30.989.206	R\$ 152,10
18.	EMUEF CÓRREGO SANTA FILOMENA	30.975.379	R\$ 132,59
19.	EMUEF CÓRREFO DA CUTIEIRA	30.978.803	R\$ 151,84
20.	CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO	30.969.729	R\$ 385,82
21.	CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO	31456-0	R\$ 4,59
		TOTAL	R\$ 2.221,26

Nº	ESCOLA	CONTA	VALOR
22	EMUEF PEDRO LABAREWSKI	30.983.647	- R\$ 1,35
		TOTAL	- R\$ 1,35

Após a análise dos extratos apresentados pelas escolas, foi constatado haver valores em conta, onde os mesmos devem ser devolvidos a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, o somatório dos valores nas contas bancárias é de R\$ 2.219,91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

É obrigatório destacar que:

- A) Os valores apresentados nas contas vinculadas as escolas que receberam o recurso do PMDDE, não é de forma exato, visto que os extratos entregue a Unidade Central de Controle Interno são do mês de Novembro e início de dezembro de 2020 (dia 1º).
- B) Os saldos apresentados sofrem variações, pois estão aplicados em contas, ocasionando os rendimentos diários e sendo somados ao saldo apresentado.
- C) A única escola com saldo negativo em conta é a **EMUEF PEDRO LABAREWSKI**.

Com base nas informações apresentadas, fica a Unidade Central de Controle Interno impossibilitada de informar o valor exato nas contas pertencentes as escolas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES.

3. Dos Achados

Como informado no tópico 1, a Unidade Central de Controle Interno utilizou-se da **LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2019** para realizar a fiscalização dos processos de prestação de contas final.

Será informado todos os achados relacionados a prestação de contas das escolas, enviadas pela Presidente da Comissão Técnica do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, a senhora Libian Timm Paganoto Rossim ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, o senhor Valdecir Berger, responsável por entregar a esta Unidade Central de Controle Interno os documentos referentes as prestações.

Foram analisadas 22 prestações de contas final e encontrados 11 achados em todas elas, os achados serão listados abaixo.

1. O processo entregue a Unidade Central de Controle Interno não apresenta a prestação de contas final das escolas (Conciliação Bancária preenchida e assinada, Relatório de Receitas e Despesas preenchido e assinado e comprovante de devolução de saldo), apenas contém os extratos, cópias de cheque e notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. Nenhum Conselho de Escola da Unidade Executora Própria (UEX) responsável pela prestação de contas final de cada escola apresentou a Conciliação Bancária, o Relatório de Receitas e Despesas e o comprovante de devolução de saldo.
3. As notas fiscais fornecidas pelas escolas não estão assinadas, não dando transparência as informações prestadas quanto a validade das notas.
4. As seguintes escolas: **CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRIARTE e EMPEF CÓRREGO SANTO ESTEVÃO** apresentavam cheques devolvidos informados em seus extratos bancários, contudo não forneceram cópias dos mesmos.
5. As seguintes escolas: **CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRIARTE e EMUEF CÓRREGO SÃO SEBASTIÃO** dispuseram-se de um novo crédito na conta, nos valores de **R\$ 16,60, R\$ 27,67 e R\$ 20,00** respectivamente, porém, as escolas devem adequar-se ao repasse, não podendo ter um segundo repasse de recurso.
6. O Conselho de Escola da Unidade Executora Própria (UEX) responsável pela prestação de contas da **EMUEF PEDRO LABAREWSK**, referente ao repasse do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola apresentou os extratos adequados para a verificação e análise da UCCI no dia **14/12/2020**.
7. O Conselho de Escola da Unidade Executora Própria (UEX) responsável pela prestação de contas da **EMUEF PEDRO LABAREWSK** não se atentaram ao saldo em conta, deixando a mesma com saldo negativo.
8. O Conselho de Escola da Unidade Executora Própria (UEX) responsável pela prestação de contas da **CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO**, referente ao repasse do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola apresentou os extratos, as notas fiscais e os comprovantes de pagamentos adequados para a verificação e análise da UCCI no dia **14/12/2020**.
9. Todos os processos apresentados não estão numerados e nem assinados, ou seja, não estão fechados para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

10. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos não seguiram a Lei nº 1.242/2019, Art. 12. ***“A prestação de conta do repasse dos recursos do PMDDE deverá ser entregue a Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município, até o último dia útil do exercício / ano calendário escolar, que emitirá parecer acerca da regularidade das contas prestadas pelos Conselhos de Escola da Unidade Executora Própria (UEX), parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, acompanharão as etapas e procedimentos na execução do programa, e conjuntamente darão o suporte necessário aos Conselhos de Escola das Unidades Executoras Próprias (UEX), na formalização do processo de prestação de contas.”*** Onde os Conselhos das Escolas das Unidades Executoras Próprias (UEX), com o auxílio das secretarias mencionadas, deveriam entregar seus respectivos processos de prestação de contas fechados, para que a UCCI emitisse parecer referente as prestações, contudo, os membros da Controladoria realizaram as prestações de contas para que assim pudessem analisá-las, onde as secretarias e os membros dos conselhos não cumpriram com seu termo de compromisso.

11. Existem rasuras nos documentos entregues a UCCI.

4. Das Considerações e Recomendações

CONSIDERANDO os achados elencados pela Unidade Central de Controle Interno quanto a documentação relacionada a prestação de contas final.

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno realizou sua auditoria nos processos de prestação de contas, baseando-se nas diretrizes apresentadas na Lei Municipal nº 1.242/2019.

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), **RECOMENDA** que:

1. Os Conselhos das Escolas das Unidades Executoras Próprias (UEX) apresentem justificativas acerca dos achados apresentados nos itens 1 à 10.
2. Que cada Conselho das Escolas das Unidades Executoras Próprias (UEX) proceda as adequações já descritas em na Lei (Assinaturas, carimbos, documentos não rasurados, etc.)
3. Que cada Conselho das Escolas das Unidades Executoras Próprias (UEX) realize as devidas devoluções de saldo em conta para a conta informada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, e após isso, junte ao processo, a cópia do comprovante de devolução, juntamente com a cópia do extrato bancário informando que o saldo está zerado.

4. Em relação a planilha de conciliação bancária e o relatório de receita e despesas (elaborados e preenchidos pela equipe de auditoria), que os presidentes dos Conselhos das Escolas das Unidades Executoras Próprias (UEx) tomem ciência, assinem as mesmas e anexam ao processo de sua unidade, aprovando assim as conciliações.

Após tomarem as devidas providências, os processos de prestação de contas final devem retornar para a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), para que o Controlador possa emitir o Parecer de Encerramento, sendo esta uma das condições para o recebimento do repasse no próximo exercício, previsto pelo **ART. 12, parágrafo 1º** da Lei Municipal nº 1.242/2019.

5. Finalização

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) estará disponível para esclarecimentos, sanar dúvidas e auxiliar nas pendências apresentadas.

Esclarecemos que este relatório é somente **RECOMENDATIVO** e **ORIENTATIVO**, para que possamos realizar o encerramento do exercício financeiro, sendo que no próximo exercício financeiro, deverá a seguinte Instrução Normativa (em elaboração para 2021) regulamentar o uso do repasse e a qual forma a seguir quanto a elaboração e prestação de contas final, bem como a fiscalização dos recursos.

Sendo só para o momento.

É o que temos a recomendar.

Cesar Augusto P. Fraga Filho
CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO

Assessor de Auditoria Interna

[Handwritten Signature]
Vandecir Belger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto Nº 883/2017

14/12/17